

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (ARI)

Transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros

Documentos e requisitos gerais:

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo de que é abrangido por proteção na saúde, designadamente:
 - * Documento que ateste que está abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde, ou;
 - * Documento que demonstre que é titular de seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada ou que conste a faculdade da renovação automática da respetiva apólice;
- Se o titular de ARI não residir efetivamente em Território Nacional, tem que juntar certificado de registo criminal – devidamente certificado por representação diplomática ou consular portuguesa – do país de origem, ou do país (ou países) onde resida há mais de um ano. Este documento deve ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de toda a documentação legalmente exigida e traduzida para língua portuguesa;
- Requerimento (através do modelo aprovado) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com data de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social;

Quando houver fundada dúvida acerca do período de permanência em território nacional, pode ser solicitada - sob pena de indeferimento do pedido - a entrega de comprovativo da permanência em território nacional pelos períodos mínimos (no primeiro ano, 7 dias seguidos ou interpolados, e 14 dias, seguidos ou interpolados, nos subsequentes períodos de 2 anos). Esta prova pode ser realizada através da apresentação de cartões de embarque, comprovativo de alojamento em unidades hoteleiras, comprovativos de aquisição de bens/serviços em território nacional, entre outros.

Documentos relativos ao investimento:

O Requerente deve demonstrar a manutenção do Investimento inicialmente feito. No entanto, existem situações em que pode ser admitida a aplicação de outros montantes que não foram inicialmente efetivados, desde que apresente declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em território nacional junto do Banco de Portugal, atestando a transferência internacional (e efetiva) de capitais para a realização desse investimento (cfr. a alínea i), do n.º 1 do artigo 65.º-E do Regulamento).

Para a renovação, deve o Requerente apresentar um dos seguintes documentos:

- Declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em território nacional junto do Banco de Portugal, atestando a titularidade, livre de ónus e encargos, de contas de depósitos com saldo trimestral médio igual ou superior a 1 milhão de euros, resultante de uma transferência internacional (e efetiva), ou de quota-parte no mesmo montante quando estejam em causa contas coletivas;
- Aquisição de instrumentos de dívida pública do Estado Português (nomeadamente, obrigações do tesouro, certificados de aforro ou certificados do tesouro): declaração, emitida pelo IGCP, E.P.E., atestando a titularidade, livre de ónus ou encargos, de instrumentos de dívida de saldo trimestral de valor igual ou superior a um milhão de euros;
- Aquisição de valores mobiliários escriturais: certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pela respetiva entidade registadora nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários;
- Aquisição de valores mobiliários titulados ao portador, depositados junto de depositário nos termos do artigo 99.º do Código dos Valores Mobiliários: certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo depositário;
- Aquisição de valores mobiliários titulados nominativos não integrados em sistema centralizado: certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo respetivo emitente;
- Aquisição de valores mobiliários titulados integrados em sistema centralizado: certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo intermediário financeiro junto do qual se encontra aberta a respetiva conta integrada em sistema centralizado;
- Aquisição de participação social não abrangida nas situações anteriores: certidão do registo comercial que ateste a detenção da participação, e contrato por meio do qual se realizou a respetiva aquisição, com indicação do valor de aquisição.

Se o investimento for realizado através de sociedade unipessoal por quotas: certidão atualizada do registo comercial atualizada que demonstre ser o requerente o sócio da sociedade unipessoal por quotas.